TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA — CEPREVI

Contrato nº 26/2022
Dispensa de Licitação nº 17/2022
Processo nº 5854/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 , e de outra lado o **Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga — CEPREVI**, com sede na Rua Josepha Zaglobinski Krapf, nº 932, Jardim Bela Vista, Itapetininga -SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.697.406/0001-99, com Estatuto Social aprovado em 01.11.2013, neste Ato representado por seu Presidente **Sergio Majewski**, servidor público federal aposentado, casado, portador da cédula de identidade nº. 9.522.502-X, inscrito no CPF sob nº. 793.298.298-72, doravante denominado CEPREVI, tem entre si, justo e acordados a celebração do presente termo de Fomento, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem por objetivo efetivar serviços de reabilitação à pessoa com deficiência visual do município de Sarapuí com base nos seguintes programas:

a) Diagnóstico - Compreende a triagem e avaliação funcional da visão, além de avaliação do desenvolvimento global, incluindo aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.
b) Reabilitação - Atendimento ambulatorial nos setores de fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia clínica, destinado a crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência visual, com ou sem outros comprometimentos associados (motores, auditivos ou intelectuais). Inclui orientações, consultas, atendimento terapêutico ambulatorial e treino de orientação e mobilidade, de acordo com a especificidade de cada caso, visando sempre ganhos funcionais e físicos.

c) Prevenção - Ações educativas em saúde relacionadas à prevenção da deficiência visual, por meio de realização de palestras/orientações junto aos

usuários dos serviços de atenção básica em saúde quanto ações preventivas relacionadas a deficiência visual.

II – A instituição deverá ter capacidade para atender pacientes de ambos e de toda faixa etária, sendo encaminhados pela Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I - Os procedimentos serão realizados por profissionais da equipe clínica do CEPREVI em horários previamente agendados, para pacientes da entidade e aqueles encaminhados pelos serviços públicos de saúde, sem limite de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Repassar ao CEPREVI até o dia 10 de cada mês os recursos financeiros estabelecidos no Cronograma de Desembolso ou quando requisitados por este no caso de despesas cujo provisionamento seja de responsabilidade do Poder Público, desde que devidamente justificado;

II - Monitorar a produção ambulatorial por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;

III - Acompanhar os relatórios mensais e anuais apresentados verificando o cumprimento do termo de fomento pela entidade. O responsável por este acompanhamento será o Diretor de Saúde Sr. Marcos Paulo Machado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEPREVI

I - Desenvolver as ações objeto dessa parceria, conforme o estabelecido na proposta de trabalho;

II - Manter o quadro de recursos humanos necessário ao desenvolvimento das atividades conveniadas, atendendo às qualificações técnicas estabelecidas pela PREFEITURA;

III - Gerenciar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, garantindo sua aplicação no atendimento estabelecido por esta parceria;

IV - Encaminhar mensalmente à PREFEITURA, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Submeter as ações em de saúde sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações conveniadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, evitando a formação de quaisquer passivos que possam ser transferidos indiretamente ao Poder Público Municipal quando de encerramento da parceria;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao CEPREVI deverão ser aplicados única e exclusivamente nas ações de saúde previstos no objeto desta parceria, conforme o previsto no plano de aplicação e cronograma de desembolso.

II - O valor total a ser repassado pela PREFEITURA é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), por paciente sendo pagos em 12 parcelas, com a possibilidade de suplementação, caso os convenentes assim estabeleçam, mediante termo aditivo próprio de acordo com a cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I - O CEPREVI encaminhará mensalmente à PREFEITURA, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - A Prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
b) Relação de Pagamentos Efetuados;
c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes citadas no Inciso II da Cláusula Quinta;
d) Cópia dos comprovantes de despesas;
e) Planilha com relação de atendimentos mensais por tipo de ação executada,

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número deste Termo de Fomento e da Prefeitura do Município de Sarapuí, e arquivados pelo CEPREVI em ordem cronológica, ficando a disposição do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - As metas a serem alcançada por meio desta parceria são:

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Orientação e Mobilidade	Fisioterapeuta	01	Período da manhã	Das 08:00 às 08:45 horas	Segundas, quartas e Sextas-feiras
2	Práticas e noções de atividade de vida diária	Terapeuta Ocupacional	01	Período da Manhã	Das 08:45às 09:30 horas	Segunda, Quartas e sextas-feiras
3	Grupo Psicoterapêutico	Psicóloga e Assistente social	01	Período da Manhã	Das 09:30 às 10:15 horas	Segundas e Sextas-feiras
4	Tecnologia Assistiva	Terapeuta Ocupacional	01	Período da Manhã	Das 10:15 às 11:00 horas	Segundas, quartas e quartas-feiras
5	Fisioterapia	Fisioterapeuta	01	Período da manhã	Das 11:00 às 11:45 horas	Segundas, quartas e sextas-feiras

II - Um relatório anual deverá contemplar o alcance da meta estabelecida no Programa de Trabalho, utilizando como parâmetros os critérios determinados pelo presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

II - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas ou condições mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado mediante justificativa, por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

II - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes, durante o prazo de vigência ou por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, conforme os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – O parceiro reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - É vedada a cobrança por serviços adicionais de saúde prestados e pelos insumos produzidos através da execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itapetininga, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Fomento. Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Sarapuí, 23 de maio de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Sergio Majewski
Presidente
CEPREVI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CONTRATADO: Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga — CEPREVI
CONTRATO Nº 26/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 23 de maio de 2022.

NOME E CARGO: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí

E-mail institucional:gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura:_____

NOME E CARGO: Sergio Majewski – Presidente

Email institucional:ceprevi.itape@hotmail.com

Assinatura:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: Sergio Majewski
Cargo: Presidente
CPF: 793.298.298-72
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho
Cargo: Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação
CPF: 041.463.298-25
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Marcos Paulo Machado
Cargo: Diretor de Saúde
CPF: 314.312.928-00
Assinatura: _____